



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA “ROTA TURÍSTICA PELOS CAMINHOS DO PÃO E DO VINHO”, TRECHO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ROCA SALES/RS, EXTENSÃO DE 3,194KM.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, Centro, nesta cidade de Santa Tereza - RS, CEP 95715-000, telefone 54-3462-1033, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **GISELE CAUMO**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONGRESUL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.277.170/0001-01, estabelecida na Rua José Benedetti, nº 2720, Bairro Salgado, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP:95706-500, representada nesse ato pelo Procurador, Senhor Pedro Antônio Reginato, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da carteira da identidade nº 1020881321, inscrito no CPF nº 097.800.090-00, residente na Rua Dr. Agnaldo Silva Leal, nº 141, apartamento 401, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Concorrência nº 001/2021 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado, os quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA “ROTA TURÍSTICA PELOS CAMINHOS DO PÃO E DO VINHO”, TRECHO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ROCA SALES/RS, EXTENSÃO DE 3,194KM, conforme especificações contidas neste contrato, no Edital de Concorrência nº 001/2021 e seus anexos.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Edital de Concorrência nº 001/2021 e anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) executar as obras e/ou entregar os materiais de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Edital de Concorrência nº 001/2021 e seus anexos, bem como proposta apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme preceitua o artigo 69 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, transporte, frete, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, taxas, ART's, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros que forem devidos relativamente a entrega dos materiais e à execução da obra e aos empregados;
- f) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- j) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a execução da obra;
- k) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;
- l) executar as obras de acordo com as especificações, prazos e condições expostas no contrato a ser celebrado, assim como seus elementos técnicos;
- m) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- o) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, decorrentes da execução do presente contrato.
- p) manter na direção dos serviços profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- q) assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma.
- r) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao longo da obra em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- s) refazer as suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e elementos técnicos e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção durante a execução da obra.
- t) confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, a **placa da obra** conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.
- u) manter no local da obra, livro para registro de ocorrências e um jogo completo de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

documentos técnicos relativos à construção, para possíveis averiguações pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução total da obra (materiais e mão de obra) a importância global, total e suficiente, de R\$ 5.843.535,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos, observadas as disposições do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, serão efetuados no prazo de, até 30 dias corridos, após o recebimento da nota fiscal, com vistoria e medição pelo fiscal responsável, em 07 parcelas:

- a) 1ª parcela = liberação de 10% do valor total da obra objeto desta licitação;
- b) 2ª parcela = liberação de 15% do valor total da obra objeto desta licitação;
- c) 3ª parcela = liberação de 15% do valor total da obra objeto desta licitação;
- d) 4ª parcela = liberação de 15% do valor total da obra objeto desta licitação;
- e) 5ª parcela = liberação de 15% do valor total da obra objeto desta licitação;
- f) 6ª parcela = liberação de 15% do valor total da obra objeto desta licitação;
- g) 7ª parcela = liberação de 15% do valor total da obra objeto desta licitação;

Parágrafo Primeiro: O pagamento da última etapa ficará condicionado à apresentação da CND da obra.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, cópia autenticada da folha de pagamento dos empregados da obra e dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS e cópia do livro de registro de ocorrências da obra (Diário de Obras), para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Será retido a título de ISSQN o valor correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o valor declarado na nota fiscal como mão-de-obra. Em não havendo discriminação do valor da mão-de-obra, será retido sobre o valor total da nota fiscal.

Parágrafo Quarto: Será retido e posteriormente repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra empregada na etapa e constante na nota fiscal. Em não havendo discriminação do valor da mão-de-obra, será retido sobre o valor total da nota fiscal.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os materiais e serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste edital.

Parágrafo Sexto: No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo: As despesas decorrentes da entrega (transporte) do material correrão às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão realizadas com recursos de repasse e recursos próprios, às expensas da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, na seguinte atividade funcional programática vigente no exercício de 2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

05.01 SECRETARIA OBRAS E VIAÇÃO
PROJ/ATIV 1073 PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ROTA
TURÍSTICA PELOS CAMINHOS DO PÃO E DO VINHO
(337) 44905100 Obras e instalações
(3372) 44905100 Obras e instalações

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Eng. Márcio André Cella**, a qual foi designado como fiscal e representante do Município de Santa Tereza/RS, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O representante do Município de Santa Tereza/RS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses após a emissão da ordem de início expedida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: o início das obras ficará condicionado a emissão de **Notificação de Ordem de Serviço**, formal, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços, contados da data de recebimento da referida Notificação, e o restante do período que completam 07 (sete) meses para execução total da obra.

Parágrafo segundo: no início da(s) obras (recebimento da ordem de serviços) a empresadeverá apresentar **diretamente para o fiscal** da obra os seguintes documentos:

- ART de execução das obras devidamente quitada.
- Matrícula da Obra (CEI) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de Cooperativas não será necessário, uma vez que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal o recolhimento do INSS.
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a Lei Estadual nº12.645/2006, no valor mínimo correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, específica para a ART a ser emitida junto ao CREA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra objeto deste contrato será recebida pelo fiscal e representante do Município de Santa Tereza/RS, sendo responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. O Município de Santa Tereza/RS rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o CONTRATANTE, desobrigado, desde já, com plena concordância da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato os descritos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA infringir as condições e prazos estabelecidos no edital, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às seguintes sanções, nos parâmetros a seguir estabelecidos:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização;

b) MULTA quando descumprido os prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

b.1 em decorrência do atraso na execução na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da obra inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) em decorrência da execução da prestação de serviços em desacordo com o projeto executivo e respectivos cadernos técnicos, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento), conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo a tabela de classificação de inconformidades a seguir sobre o valor total da parcela inadimplida:

Inconformidade	Multa
Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo ou normas especializadas; quando há inexecução total ou parcial do projeto;	10,00%
Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;	7,00%
Leve: evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, sem afetar a segurança e a solidez da obra;	3,00%

d) em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato, assumidas pela empresa que não tenham valor definido em item de custo, tais como, ausência de organização e higiene no canteiro de obras; ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução da obra; ausência de entrega de documentação exigida, entre outros, após o prazo definido pela fiscalização para regularização, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por infração.

e) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- I** - ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado;
- II** - der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada a entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra;
- III** - praticar atos fraudulentos na execução deste contrato; **IV** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V** - reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;
- VI** - nas situações previstas no artigo 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; **VII** - nos casos de subcontratação sem autorização contratual.

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município os prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão descrito anteriormente;

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA poderá ser descontado da dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

Parágrafo terceiro. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil e/ou criminal derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto. As sanções previstas no presente instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto a discriminada na letra “a” da presente cláusula, a qual terá efeito com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo sexto. Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos, por conveniência da Administração, limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre o valor inicial contratado.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA M U N I C I P A L D E S A N T A T E R E Z A
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Santa Tereza/RS, 31 de janeiro de 2022.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de
Santa Tereza/RS
CONTRATANTE

CONGRESUL ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE:
Pedro Antônio Reginato
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428